

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo no 12/2019, julgou procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol feminino, grupo II; **UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol masculino, grupo III; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol masculino, grupo II a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por modalidade/sexo/categoria/prova ou equivalente, com base no artigo 211 do COJDD.

Feito o concurso de Atenuantes e Agravante para **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol feminino, grupo II; **UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol masculino, grupo III; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol masculino, grupo II, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, razão pela qual não se aplica tendo em vista que a pena restou determinada em seu mínimo legal.

Ficando, portanto, a pena final para **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol feminino, grupo II; **UEPG**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de voleibol masculino, grupo III; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa na modalidade de voleibol masculino, grupo II, **CONDENADOS** a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por modalidade/sexo/categoria/prova ou equivalente, com base no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: DAVI ROCHA (OAB/PR 74.279)

AUDITOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2019.